



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/2006

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz e redistribuição dos processos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autorizou a instalação da Vara de Família criada pela Lei Complementar nº 087 de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos em andamento nas 1ª e 2ª Varas de Família, em um total de 5.875, ut Relatório fornecido pelo Setor de Informática da Comarca de Imperatriz.

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que a Vara foi criada com escopo de atender a disposição constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/2004.

CONSIDERANDO a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

CONSIDERANDO que função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

RESOLVE:

Art.1º - Os Juízes vinculados às 1ªe 2ª Varas de Família da Comarca de Imperatriz deverão encaminhar à 3ª Vara de Família os processos ativos estabelecidos, a seguir:

VARAS DE FAMÍLIA	VARA NOVA	PROCESSOS
1ª Vara de Família	3ª Vara de Família	684
2ª Vara de Família	3ª Vara de Família	492

Total..... 1.176

Art. 2º - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuados aqueles com a instrução concluída, arquivados, com pedido de liminar em medidas cautelares e os conclusos para sentença em data anterior a este Provimento.

Art. 3º - O Secretário Judicial da 2ª Vara de Família responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 3ª Vara de Família até



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a indicação a ser feita pelo Juiz Titular ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará entre os funcionários efetivos portadores de diploma de terceiro grau, ut artigo 91, § 3º e 4º do CDOJMA.

Art. 4º - A serventia judicial da 3ª Vara de Família ficará fechada dos dias 22.06.2006 a 10.07.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos encaminhados pelos Juízes das Varas acima citadas.

Art. 5º- Os Secretários Judiciais das Varas ficarão encarregados do encaminhamento dos processos originários ao Sistema de Informatização da Vara instalada, com objetivo da migração natural dos processos.

Art. 6º- Os processos serão redistribuídos, sequencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

Art. 7º - Durante os trabalhos de redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pelas Secretárias Judiciais da 1ª e 2ª Varas, extraído ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º - Os processos oriundos das Varas acima especificadas deverão ser autuados e utilizarão a mesma classe processual. Após a autuação das ações recebidas pelas Varas já enumeradas, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara será a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, data da autuação do processo, data do ajuizamento da ação, particularidades do processo (segredo de justiça, idoso, procedimento), além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados. A Secretaria certificará que o processo foi reautuado e recebeu novo número.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se autuar algum processo na classe "ação diversa", o Juiz Distribuidor é obrigado a encaminhar, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva.

Art. 9º - A numeração das folhas do processo deverá ocorrer em seqüência e seguida da assinatura do servidor encarregado ou do Secretário Judicial.

Parágrafo único. As assinaturas e rubricas apostas em quaisquer atos ou documentos judiciais, firmados à tinta, deverão ser seguidas da repetição completa do nome dos signatários e da indicação das respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou manuscritos com letra de imprensa.

Art. 10 - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após autorização expressa do Juiz Distribuidor, que poderá proceder a inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

feitos.

Art. 11 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de junho de 2006

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça